

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
MRO25189/2009

SINDICATO DOS TRABS EM TRANSP RODOVIARIOS DE BELO HTE, CNPJ n. 17.437.757/0001-40, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DENILSON DORNELES, CPF n. 721.534.746-04;
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO EST MG, CNPJ n. 17.433.780/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES MARTINS CRUZ, CPF n. 176.741.076-04;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Econômica e Profissional do Transporte Rodoviário de Carga, com abrangência territorial em Baldim/MG, Barão de Cocais/MG, Belo Horizonte/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Caeté/MG, Capim Branco/MG, Carmésia/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Funilândia/MG, Ibitaré/MG, Jaboticatubas/MG, Lagoa Santa/MG, Matozinhos/MG, Morro do Pilar/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Passabém/MG, Pedro Leopoldo/MG, Prudente de Morais/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, Santana do Riacho/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2009, nenhum empregado receberá importância inferior aos seguintes pisos:

FUNÇÃO SALÁRIO

Motorista de Carreta R\$1.000,38

Motorista de veículo com peso bruto acima de 9000 Kg R\$ 776,79

Motorista de veículo com peso bruto até 9000 Kg R\$ 679,66

Motorista/Operador de Empilhadeira R\$ 679,66

Motociclista R\$ 679,66

Conferente R\$ 614,95

Ajudante R\$ 517,86

Salário de ingresso (exceto para as funções acima) R\$ 465,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que exercer a função de motorista de veículo denominado Bitrem, Tritrem, Rodotrem, Treminhão e semi-reboque do tipo cegonha receberá adicional correspondente a 10,0% (dez por cento) do piso salarial estipulado para motorista de carreta, nele incluído o repouso semanal remunerado. O adicional será devido durante o período em que a atividade for exercida e não se incorpora à remuneração quando houver retorno à função anterior.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE REAJUSTE

As empresas concederão aos seus empregados da correspondente categoria profissional, a partir de primeiro de maio de 2009, aumento salarial, na forma adiante indicada, incidente sobre o salário de maio de 2008, compensando-se todos os aumentos e antecipações concedidas espontaneamente ou através de acordos, dissídios, adendos e os decorrentes de Leis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre os salários com valor até R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) será aplicado o índice de correção salarial de 6,0% (seis por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os salários que excederem o limite de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), o reajuste ficará por conta de livre negociação entre o empregado e seu empregador, garantido, no entanto, o aumento mínimo correspondente ao valor de R\$90,00 (noventa reais);

PARÁGRAFO TERCEIRO – As diferenças salariais dos meses de maio/09 e de junho/09, serão pagas, juntamente com a folha de pagamento de salário dos meses de junho/09 e julho/09, respectivamente;

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado admitido a partir de junho de 2008, perceberá aumento salarial proporcional ao tempo de serviço, observando-se que, em caso de haver paradigma, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função existente na empresa em maio de 2009. Não havendo paradigma, o salário resultante guardará proporcionalidade com o salário do cargo imediatamente inferior ou imediatamente superior, prevalecendo o que acarretar a menor distorção.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, mensalmente, adiantamento salarial, até o dia 20 (vinte) de cada mês, no percentual mínimo de 30,0% (trinta por cento) do salário bruto do empregado, que será descontado na folha ou recibo salarial do mês correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados envelopes de pagamento ou recibos, com a discriminação das parcelas quitadas, destacando-se o valor do FGTS correspondente, as horas extras e adicional noturno, quando for o caso.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÕES

Em face da presente Convenção Coletiva, em especial o que se ajustou e se convencionou pagar nas Cláusulas referentes ao Índice de Reajuste, Pisos Salariais e Programa de Participação no Resultado – PPR, desta Convenção, ficam absorvidas e extintas quaisquer eventuais pretensões e suas respectivas incidências advindas da implementação e cumprimento de norma decorrente de lei salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

A remuneração dos serviços extraordinários será acrescida de 50,0% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as 02 (duas) primeiras horas extras, e de 100,0% (cem por cento), para as demais horas excedentes, ressalvadas as condições mais favoráveis que estiverem sendo praticadas pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado laborar por mais de 02 (duas) horas extras por dia, o que fica desde já autorizado nos casos de força maior, a empresa assegurar-lhe-á um lanche gratuito.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO - PPR

As empresas pagarão, a título de PPR – Participação nos Resultados na forma da Lei n°.10.101/00, a cada um dos seus empregados, o valor de R\$212,00 (duzentos e doze reais), em duas parcelas iguais de R\$106,00 (cento e seis reais) cada uma, nas seguintes datas e condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Programa de Participação nos Resultados estabelecido nesta convenção, contará com os seguintes indicadores de metas:

I - Não terá direito a seu recebimento o empregado que nos seis meses anteriores ao pagamento de cada parcela possuir mais de cinco faltas injustificadas ou três atestados médicos com determinação de afastamento;

II - A parcela será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados, considerando inteiro o mês em que houver trabalhado mais de quatorze dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira parcela será paga na folha salarial do mês de julho/2009 e a segunda parcela será paga na folha salarial do mês de janeiro/2010;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que já possuem ou que venham a criar o seu Programa de Participação nos Resultados ficam desobrigadas do cumprimento desta obrigação, todavia, o valor do PPR, quando houver, não poderá ser inferior a R\$212,00 (duzentos e doze reais), conforme estipulado no “caput” deste artigo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIA DE VIAGEM E AJUDA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão refeição a seus empregados, sem ônus para estes, a título de diária, quando em serviço que exceda um raio de 30 (trinta) quilômetros do Município da sede ou filial onde foram contratados,

em valor equivalente a 1,1% (um vírgula um por cento) do piso para motorista de carreta, estabelecido na cláusula referente aos Pisos Salariais, por refeição, salvo outro entendimento entre as partes, para atender às necessidades de repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão optar pelo pagamento de despesas, para atender às necessidades de repouso e alimentação, com prestação de contas ao final de cada viagem. Neste caso, o empregado deverá exibir documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deverão possuir idoneidade fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer hipótese (diárias ou pagamento de despesas), as empresas deverão fazer a antecipação da verba necessária;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados não abrangidos pelo “caput” desta cláusula receberão ajuda alimentação no valor de R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos) por dia de efetivo trabalho. Este valor tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito. Considera-se cumprida a obrigação, o fornecimento de cesta básica, alimentação em restaurante próprio ou de terceiros gratuitamente, na conformidade ou não do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, ou qualquer outro meio, desde que o valor pago pela empresa não seja inferior a R\$5,30 (cinco reais e trinta centavos) por dia de efetivo trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, devidamente comprovada, que tenha dois ou mais anos de serviço na empresa, esta se compromete a pagar aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social, em cota única, um salário contratual do empregado, a título de Auxílio Funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigar-se-ão à contratação de seguro de vida em grupo para os seus empregados, sem ônus para os mesmos, com cobertura mínima de 10 (dez) vezes o piso salarial do motorista de carreta, por morte natural, morte acidental e invalidez permanente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas que exigirem "Carta de Apresentação" por ocasião da admissão do empregado ficarão, em caso de dispensa sem justa causa, obrigadas ao fornecimento do mesmo documento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que faltarem doze meses para aposentadoria, em seus prazos mínimos, que tenham no mínimo dez anos de serviço na empresa, é concedida garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa por justa causa, ou de encerramento das atividades da empresa. O empregado fica obrigado a comprovar documentalmente, mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício, ficando também na obrigação de cientificar, de forma escrita, seu empregador da condição acima, sob pena de perda da garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

Fica facultado e permitido às empresas o estabelecimento da jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por dia, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os empregados vinculados a este instrumento coletivo, onde o setor de trabalho justifique.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dias trabalhados em domingos são considerados como dias normais, face à compensação da jornada, e não implicam acréscimo adicional ao salário, especialmente horas extras, salvo quanto ao adicional para a jornada noturna.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O retorno à jornada normal de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais não implica em alteração salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas colocarão registro de ponto, onde os empregados, depois de devidamente uniformizados, registrarão as entradas, saídas e intervalos, podendo ser manual, mecânico ou eletrônico, de acordo com o parágrafo 2º, do Art. 74 da CLT, quando haverá o efetivo início e término da jornada de trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO

As empresas obrigam-se a não firmarem contrato de trabalho com seus empregados que estipulem intervalo superior a 02 (duas) horas diárias para refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DILATAÇÃO DE INTERVALO

Para os motoristas e ajudantes que operam com transporte de valores e documentos bancários, o intervalo para a refeição e descanso poderá ser de até 05 (cinco) horas por dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do intervalo acima, o piso salarial estipulado na cláusula referente aos Pisos Salariais deste instrumento terá acréscimo de 30,0% (trinta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As anotações serão lançadas na CTPS e nos registros pertinentes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO

As empresas manterão registro de ponto, onde constem entrada e saída, para os motoristas urbanos, ajudantes e entregadores, assim entendidos aqueles que trabalham em coletas e entregas de mercadorias, quando em serviços que não excedam a um raio de 30 (trinta) quilômetros do estabelecimento empregador. É desnecessária a anotação do intervalo para a alimentação e descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA EXTERNA

Aplicam-se aos trabalhadores exercentes de atividade externa os dispositivos do Art. 62, I, da CLT, isentos do controle de jornada de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos desta cláusula, trabalhadores exercentes de atividade externa são aqueles que estiverem em exercício de sua atividade num raio superior a 30 (trinta) quilômetros do Município da sede ou filial onde foram contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se aplica, por seu flagrante conflito com o disposto no Art. 62, I, da CLT, o disposto no Art. 74, § 3º do mesmo diploma legal;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando em viagem deverão ser respeitados e determinados pelo próprio trabalhador, os repousos interjornada e intrajornada estabelecidos no Art. 71, da CLT, bem como o início e o término da viagem, ficando proibido ao empregador sua interferência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes em estabelecimentos oficiais ou devidamente autorizados, quando em provas com horários coincidentes com o do trabalho, terão abonadas suas faltas, desde que comuniquem por escrito à empresa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Os uniformes e EPI's, quando exigidos, serão fornecidos, gratuitamente, pelo empregador, devendo o empregado deles fazer uso somente quando em serviço e zelar pela sua conservação, por tratar-se de instrumento de trabalho pertencente à empresa, e a ela devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas, que não mantiverem serviços médicos próprios ou convênios com clínicas especializadas, aceitarão os atestados médicos da respectiva entidade sindical dos empregados, dentro dos limites estabelecidos na legislação previdenciária.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas promoverão a sindicalização do empregado, no ato da admissão, desde que isto seja da vontade do empregado, e que não haja qualquer motivo impeditivo, ficando o sindicato profissional com a incumbência de fornecer os formulários e as orientações respectivas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato profissional, em cada período de 12 (doze) meses, quando solicitada por escrito, relação dos empregados existentes na mesma.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela assembléia geral da entidade profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas não responderão por quaisquer pendências que possam surgir dos descontos acima estipulados perante órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas, inclusive perante aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A restituição de qualquer contribuição e/ou mensalidade descontada, caso ocorra, será de responsabilidade do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº.01, de 24 de Março de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, no que concerne a cobrança da contribuição assistencial pelas entidades sindicais, em especial no que está previsto no seu art.3º, fica acordado que:

a) As empresas que operam nas bases abrangidas neste acordo descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, do mês de junho de 2009 o percentual de 3,0% (três por cento), a título de contribuição assistencial, conforme devidamente instituída e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02.04.2009, que contou com ampla participação dos trabalhadores da categoria, e, que, inclusive, já se encontra prevista na CCT anterior (2008/2009), e recolherão o montante até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2009 (dois mil e nove), em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - STTRBH, através de guias próprias que lhes serão fornecidas pela mesma.

b) Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido por meio de carta ao Sindicato Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

c) Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, em tempo hábil a oposição, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de seus empregados, a título de contribuição confederativa, mensalmente, a importância correspondente a 1,0% (um por cento) dos seus salários mensais, conforme deliberação da assembléia geral extraordinária da categoria profissional, recolhendo-a a crédito da respectiva entidade profissional até o décimo dia do mês seguinte ao da competência do desconto, através de guias próprias a serem fornecidas, ressalvados o direito de oposição a ser exercido no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar da presente contribuição, sendo que este direito deverá ser exercido no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, de forma individualizada, por escrito e justificadamente, sob pena de não ter validade. Admite-se no caso de trabalhador analfabeto que a oposição seja feita por terceiro e assinada a rogo, devendo, no entanto, o mesmo comparecer pessoalmente ao sindicato profissional para protocolá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A verba descrita no “caput” será distribuída no sistema confederativo na forma fixada pela assembléia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que pertencem à base territorial do SETCEMG – Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais, conforme decisão de sua AGE – Assembléia Geral Extraordinária, pagarão a contribuição assistencial patronal do exercício equivalente à CCT de 2009/2010, da seguinte forma:

(a) o valor correspondente a R\$10,00 (dez reais) por empregado existente na empresa em maio de 2.009, ou no mês em que iniciou suas atividades, se posterior a esta data, fixando-se o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) que corresponde à quantidade de 0 (zero) até 10 (dez) funcionários, e o máximo de R\$3.000,00 (três mil reais) correspondente a 300 (trezentos) funcionários;

(b) A contribuição será recolhida até o dia 17/07/2009, ou até o último dia do mês em que iniciou suas atividades, se posterior a esta data;

(c) Esta contribuição é também devida, nos mesmos moldes, por toda empresa que possua em seu quadro funcional motorista(s) ou outro(s) funcionário(s) com atividade(s) regulada(s) pela convenção coletiva de trabalho desta categoria ou que esteja aderida ou venha a aderir ao plano de saúde convencional da categoria de transporte de carga, ainda que a sua atividade não seja exclusiva de transporte rodoviário de carga;

(d) A guia de recolhimento será encaminhada para pagamento no respectivo vencimento, ou solicitada à Tesouraria do Sindicato.

Parágrafo único – As empresas poderão manifestar seu direito de oposição, devidamente fundamentado, no prazo de até 10 (dez) dias antes do vencimento da contribuição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Obrigam-se as empresas, quando solicitadas, a afixar, no quadro de avisos, as notícias da respectiva entidade sindical aos seus associados, desde que não contenham matéria político-partidária e nem ofensas aos sócios e superiores da empresa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL

As partes comprometem-se a formar Comissão Paritária Intersindical, composta por 03 (três) membros da categoria econômica e 03 (três) membros da categoria profissional com a função de realizar estudos concernentes à possibilidade de criação de Comissão de Conciliação Prévia.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGRA MAIS FAVORÁVEL

Qualquer coincidência de concessão entre cláusulas deste instrumento e norma legal auto-aplicável terá aplicação a regra mais favorável, vedada a cumulatividade, observada de qualquer forma a norma de compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvada a superveniência de lei dispendo imperativamente de modo diverso, que passará a ser observada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA CONVENCIONAL

Pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, fica estipulada a multa de 2,0% (dois por cento) do salário de ingresso estabelecido na cláusula referente aos Pisos Salariais deste instrumento, em favor do empregado ou sindicato, desde que não coincidente com multa legal, caso em que esta prevalecerá.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, fornecerão a seus empregados o atestado de afastamento e salários, para obtenção dos benefícios previdenciários, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

Não se reconhecendo a justa causa pela Justiça do Trabalho, mediante sentença transitada em julgado, ficará a empresa obrigada a pagar ao empregado a importância equivalente a um piso salarial de ingresso, nos termos estabelecidos na cláusula referente aos Pisos Salariais deste instrumento, a título de penalidade.

DENILSON DORNELES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABS EM TRANSP RODOVIARIOS DE BELO HTE

ULISSES MARTINS CRUZ
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO EST MG